

Edital de abertura de processo de escolha de Santa Tereza

Edital n. 0002/2023

Retificando

No item 1.5 que dizia:

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 hrs	R\$ 1.454,40

Ficará:

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	8 hrs semanais	R\$ 1.454,40

No item 1.6 que dizia:

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Ficará:

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:30h às 11:30 e das 13:30h as 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

De acordo com a Lei municipal n. 1.755/2022 será excluído o item 1.8 que tratava sobre:

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.755/2022 ou a que a suceder.

Ao final do item **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO** acrescenta se o **§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º** que dizem:

§ 1º A jornada ordinária de trabalho de cada Conselheiro Tutelar compreende 08 (oito) horas semanais de forma presencial no local de funcionamento do Conselho Tutelar, acrescidas de: sobreavisos; reuniões com a rede de apoio do Município (educação, saúde, assistência social, outras, ao menos uma vez por mês; palestras nas escolas e comunidades; acompanhamentos, quando solicitados pela rede, em visitas domiciliares, a fim de verificarem situação de risco, e plantões.

§ 2º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 3º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada na imprensa oficial do Município, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 4º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 2 dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Em razão da Lei Municipal n. 1.755/2022, que não prevê aplicação de prova, redifica-se o item:

Do item **2.2**, o inciso II, que trata sobre a prova. Alterando de:

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Para:

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sem caráter eliminatório;

Eliane Campiol
Presidente do COMDICA